



LEI Nº 2.452, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 777.312,72** (setecentos e setenta e sete mil trezentos e doze reais e setenta e dois centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, provenientes de recursos do **Convênio nº. 203/18/DER-RO**, firmado entre o Governo Estadual por meio do Departamento de Estradas e Rodagem - RO e Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
 - c. PROGRAMA: 15 451 1008 Desenvolvimento Urbano e Rural;
 - d. ATIVIDADE: 15 451 1008 4050 Recuperação de Estradas Vicinais (Ampliação de Metas);
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.6.14 Transferências de Convênios/ Exercícios Anteriores;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1061/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 776.903,18 (setecentos e setenta e seis mil novecentos e três reais e dezoito centavos);
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;



- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
- c. PROGRAMA: 15 451 1008 Desenvolvimento Urbano e Rural;
- d. ATIVIDADE: 15 451 1008 4050 Recuperação de Estradas Vicinais (Ampliação de Metas);
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos Próprios/Exercício Corrente;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1062/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 409,54 (quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro* referente a recursos financeiros depositados em conta corrente, provenientes do **Convênio nº. 203/18/DER-RO**, firmado entre o Governo Estadual por meio do Departamento de Estradas e Rodagem - RO e Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 776.903,18** (setecentos e setenta e seis mil novecentos e três reais e dezoito centavos);

II. *Anulação de dotação*, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 409,54 (quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
- c. PROGRAMA: 15 451 1008 Desenvolvimento Urbano e Rural;
- d. ATIVIDADE: 15 451 1008 4050 Recuperação de Estradas Vicinais (Ampliação de Metas);
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos Próprios/Exercício Corrente;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 880/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ 409,54 (quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de dezembro de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Fernando Henrique Neves de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento